



### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Suasq. da Silva Galvão brasileiro solteiro  
nascido em 10/05/1933 RG nº 3.657.007 CPF nº 095.185.  
424-25, residente e domiciliado na Rua Benedito Guimarães da  
Silva, nº 185, Centro, Catolé do Rocha - PB.

**OUTORGADA:** GREGÓRIO MARIANO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 22.415, com escritório profissional a Praça Prefeito José Sérgio Maia, 92, Centro, Catolé do Rocha – PB.

**PODERES:** Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUIT PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agir de separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, Censo de 2010, movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2º, do art. 455, do NCPC).

Catolé do Rocha - PB, 28 de Julho de 2017.  
Dr. Gregório Mariano da Silva Júnior

**Outorgante**

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI NO. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.

*Dr. Gregório Mariano da Silva Júnior*  
Rua Prefeito José Sérgio Maia, 92, Centro, Catolé do Rocha – Pb.  
Fone: (83) 9 9936-0420  
E-MAIL: gregoriomarianodasilvajunior@gmail.com





Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 17/08/2017 11:56:50  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081711442773300000009041735  
Número do documento: 17081711442773300000009041735

Num. 9239371 - Pág. 1

## SINISTRO 3170355190 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS DA SILVA GALDINO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE  
SEGUROS EIRELI - ME

BENEFICIÁRIO LUCAS DA SILVA GALDINO

CPF/CNPJ: 09518242445

Posição em 12-07-2017 08:36:53

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Boletim de ocorrência	Vítima	Não Conforme	
Comprovação de ato declaratório	Vítima	Não Conforme	
Documentação médico-hospitalar	Vítima	Não Conforme	

ATENÇÃO - Clique aqui se o documento pendente for a comprovação de ato declaratório



Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 17/08/2017 11:56:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081711445889900000009041755>  
Número do documento: 17081711445889900000009041755

Num. 9239391 - Pág. 1



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU *Lucas de Souza Galdino*  
PORTADOR(A) DO RG Nº 3.671.003 EXPEDIDO POR SOP/PR EM 19/09/2008  
CPF 095.082.124-45 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Não Informada  
E RENDA MENSAL DE R\$ 0,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
SEGURO DPVAT DA VÍTIMA 0 mil reais, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválida ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISOPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)  
Nº do BANCO 304 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3518 N° da CONTA (com dígito, se existir) 23227-3

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)  
Nº do BANCO \_\_\_\_\_ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N° da CONTA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIKTAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

*Porto Alegre - 09 de Junho de 2017 x Lucas de Souza Galdino*  
LOCALE E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

### ! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 17/08/2017 11:56:53  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1708171145423100000009041783>  
Número do documento: 1708171145423100000009041783

Num. 9239419 - Pág. 2



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2017  
Ocorrência nº. 132/2017

Aos SETE dias de FEVEREIRO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de CATOLÉ DO ROCHA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SHELDON ANDRIUS FLUCK**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrevá(o) AD HOC nomeado pela Autoridade Policial, aí, por volta 15h:55min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

LUCAS DA SILVA GALDINO, conhecido(a) por LUCAS, Identidade nº 3.671.001-SSP/PB, CPF nº 095.182.424-45, nacionalidade brasileira, estado civil: solteiro, profissão: vendedor, filho(a) de Francisco Galdino Neto E Aldinalda Damaiana Da Silva, natural de Cuiabá/MT, nascido(a) em 16/03/1992 (24 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Estevão Diniz, 178, Centro, tendo como ponto de referência: AO LADO DA MATERNIDADE, na cidade de CATOLÉ DO ROCHA/PB, fone(s) para contato: (83) 9 9611-1446.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) Data do Fato: 04 de setembro de 2016;
- 3) Horário do fato: 16h:40min;
- 4) Local do fato: RODOVIA PB-325, QUE LIGA AS CIDADES DE PATU/RN A CATOLÉ DO ROCHA/PB;
- 5) Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a): HOSPITAL REGIONAL DE PATOS;
- 6) O comunicante/vítima conduzia o veículo? NÃO;
- 7) Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(elas) habilitado? -;
- 8) O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias? SIM
- 6) Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:  
MOTOCICLETA HONDA TITAN150 2014/2015 CHASSI 9C2KC1650FR007264 PLACA QFH 9560 COR VERMELHA EM NOME DE FRANCIMAR SEVERINO CUSTÓDIO.

7) Testemunha(s) do fato/acidente:

8) Breve resumo do fato:

O comunicante vinha como passageiro de uma motocicleta, o condutor perdeu o controle e foi ao solo.

**OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:**

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrevá(o) que digitei.

*Lucas da Silva Galdino*

LUCAS DA SILVA GALDINO

Comunicante

*Elias Jorge Monteiro Junior*  
Elias Jorge Monteiro Junior  
APC - Mat. 184.890-2





**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAIBA**  
 AVENIDA FELICIANO CHINÉ, 220 - JACUABE - JOÃO PESSOA - PB CEP 58015-070  
 CNPJ: 09.123.654/0001-81 - JURIDICO: 113300000311 - INSC. ESTADUAL N° 18.057.203/9  
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

**SEGUNDA VIA**

MATRÍCULA		CLIENTE	CPF	VENCIMENTO	
7170673-5	LUCAS DA SILVA GALDINO	095.182.424-45	15/06/2017	FATURA	
INSCRIÇÃO		ENDERECO DO IMÓVEL RJ: BENEDITO VIEIRA DA SILVA, NUM. 185 - ELEBRAO GONCALVES CATOLE DO ROCHA PB 109.001.0042.0109.0000 58880-000		06/2017	
ENDERECO PARA ENTREGA		AGUA	ESGOTO	POTENCIAL	
LIGADA					
ULTIMOS CONSUMOS		LEITURA	CONS. FATURADO	CONSUMO/DIA	
05/2017 -	4	04/2017 - 6	ANTERIOR	(M <sup>3</sup> ) DIAS	
03/2017 -	4	02/2017 - 8-42	ATUAL	0,24	
01/2017 -	5	12/2016 - 14	02/05/2017	CONS. MEDIDO	
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	Nº Hm:	Y16N134116	
1	7	R 5307			
DATA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS		CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$		
ÁGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA ATÉ 10 M <sup>3</sup> - R\$ 36,8400 (POR UNIDADE)		10 M <sup>3</sup>	36,84		
DATA DA EMISSÃO: 08/06/2017		TOTAL R\$	36,84		
*** ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO *** WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR					
INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 06/2017 (Decreto nº 5.440 e Portaria 518/MS)					
Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez		Cor Aparente		Bact. Heterotróficas	
Cloro (mg/L)	P.H.			Colif. Termotolerantes	Colif. Totais
VIA CLIENTE ODO: BARRAS 8262000000-6 36840010827-1 170867550620-9 1700000003-5					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



**CAGEPA**

MATRÍCULA		INSCRIÇÃO	VENCIMENTO	FATURA	VALOR
7170673-5	109.001.0042.0109.0000	15/06/2017	06/2017	R\$	36,84
GRUPO: 605		FIRMA: 2			
VIA CAGEPA		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Edmico da Silva Goldino, portador da carteira de identidade nº 3.671.001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.182.424-45, residente e domiciliado na Rua Benedito Nogueira da Silveira, Cidade Catolé do Rocha, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou  
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou  
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Edmico da Silva Goldino

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Catolé do Rocha - 09 - Junho - 2017

Local e data





Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 17/08/2017 11:57:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081711511782400000009042010>  
Número do documento: 17081711511782400000009042010

Num. 9239654 - Pág. 2

### DECLARAÇÃO

#### Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Alémilda Maria de Souza Silveira, portador(a) do RG nº 003.309.898, expedido por 5501 RN, em 1/1, CPF/CNPJ nº 048.720.414-02, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Luizos da Silva Goldino do sinistro de DPVAT da natureza Imóveis da vítima Luizos da Silva Goldino, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Não Informado Renda Mensal: R\$ Não Informado

Documentos comprobatórios: Não Informado

Alémilda maria de Souza Silveira  
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIARIO





Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 17/08/2017 11:57:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081711520439400000009042037>  
Número do documento: 17081711520439400000009042037

Num. 9239683 - Pág. 2

### Declaração do Proprietário do Veículo

Eu Franckimur Severino Custodio  
RG nº 2987536, data de expedição 05 / 03 /2002  
Órgão, SSP/PB, portador do CPF nº 069.914.934-73, no com  
Domicílio na Cidade de Catolé do Rocha, no Estado de  
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Sítio Braguero, nº 3/N,  
complemento Centro.

Declaro, sob as penas da Lei que o veículo abaixo mencionado é (era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

Vítima

Laura da Silva

Cujó o condutor era

Veículo: Honda CG 150 Titan E.SN

Modelo: 2015

Ano: 2014

Placa: QFH9550 / PB

Chassi: 9G2KC1650FR007364

Data do Acidente: 04 / 09 / 2016

Local e data: Catolé do Rocha / 07 / 06 / 2017

Assinatura do Declarante: Franckimur Severino Custodio

Márcia Bernardo da Silva Reite

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do do sinistro)



Selo Digital: AFE43281 - GU11  
Consulte a assinatura digital em:  
http://pje.tjpb.jus.br





Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 17/08/2017 11:57:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081711525574200000009042062>  
Número do documento: 17081711525574200000009042062

Num. 9239708 - Pág. 2



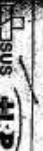
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
DETRAN - RJ		N. 0116033947239	
CEP 20.900-000 - RUA DA SERRA, 100 - VILA ISABEL		CÓDIGO DE TRÂNSITO FEDERATIVO	
1 - DIRETO, DT-4		DT-4 - DIRETO	
<b>MANOEL RIBEIRO DE SOUZA</b> <b>SITIO CRIOLHO, S/N, CAZ</b> <b>ZONA RURAL</b> <b>SEBROS LADON, PR</b>			
DETRAN-RJ-17-2		06/03/2014	
<b>PROKALI &amp; HODOMERICO DE MATTOS</b> <b>NOVO</b> - <b>PR</b> - <b>900001800717204</b>		<b>ISSOFRAN-204</b> <b>DISMOTOCICLONO-AH-JC</b> <b>HONDA CG 150 - 150 TRAIL EAD</b> <b>2 PW4R A</b> - <b>PARTIC</b> - <b>VERMELHA</b>	
<b>RESERVA DE DOMÍNIO</b> <b>N.º MATR.: RIC-116-SP-07234</b> <b>0</b>		<b>01/04/2014</b> <b>01/05/2014</b> <b>01/06/2014</b> <b>01/07/2014</b> <b>01/08/2014</b> <b>01/09/2014</b> <b>01/10/2014</b> <b>01/11/2014</b> <b>01/12/2014</b>	



Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 17/08/2017 11:57:09  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081711532661800000009042083>  
Número do documento: 17081711532661800000009042083

Núm. 9239730 - Pág. 2



 <b>SUS</b> <b>H.R.</b>		<b>ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>													
<b>2008475</b> <b>CHAM: 08-776-776-002076</b> <b>HOSPITAL REGIONAL DE JARRYMIR CARNEIRO</b> <b>RUA HERÓICO NORBEGA, S/N</b>		<b>ITEM: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)</b>													
<b>FAVOR</b> <b>LUCAS DA SILVA GAIANO</b> <b>AIDNOMA CRISTINA DA SILVA</b> <b>SS/0122 Nican 24</b> <b>CIC: BRANCA</b> <b>VENDEDOR</b> <b>RUL/ESTEVANO DINIZ</b> <b>CENTRO</b> <b>CATOLÉ DO ROCHA - PB - 58640-020 - BRASIL</b> <b>700-0074-123-1381</b> <b>Residente:</b> <b>Reg. Nroc:</b> <b>Residencial: Nobs</b> <b>Phone Number: 163204</b>		<b>ESTADO: Paraíba</b> <b>UF: PB</b> <b>NASC.: 19/2</b> <b>TELE: (83)9851-1446</b> <b>Sexo: M</b>													
<b>PA:</b> <input type="text"/> <b>TEMP:</b> <input type="text"/> <b>ANAMSESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)</b> <b>Exame Físico: <i>Normal</i></b> <b>Exames: <i>Normal</i></b> <b>Exames realizados na Unidade (nulos):</b> <b><i>Nulos</i></b>		<b>DIAGNÓSTICO: <i>Normal E</i></b> <b>PROCEDIMENTO: Descrição</b> <b>TO - URGENCIA</b> <b>OU - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA</b> <b>OU - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO</b> <b>OU - OUTRAS LESÕES E PROCEDIMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MEDICAMENTO</th> <th>ENCAMINHAMENTO</th> <th>CID-10</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> PRESCRITA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> RESIDÊNCIA</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2-APLICADA</td> <td><input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL</td> <td><input type="checkbox"/> OBITO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td><input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO</td> <td><input type="checkbox"/> OUTROS</td> </tr> </tbody> </table>		MEDICAMENTO	ENCAMINHAMENTO	CID-10	<input checked="" type="checkbox"/> PRESCRITA	<input checked="" type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> 2-APLICADA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> OBITO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS	<b>SERVICOS REALIZADOS: CODIGO: PROCEDIMENTO</b> <b>1- <i>C301010M22</i></b> <b>2- <i>C301010M22</i></b> <b>3- <i>C301010M22</i></b> <b>DIAGNOSTICO: <i>Normal</i> dos Procedimentos Assistidos - Currículo</b> <b>DATA: 01/07/2014</b> <b>ORIGEM: 01/07/2014</b> <b>ASS. REVISOR TECNICO: <i>Normal</i></b> <b>ASS. REVISOR MEDICO: <i>Normal</i></b> <b>ASS. REVISOR ADMINISTRATIVO: <i>Normal</i></b> <b>ENVIADO: <i>Normal</i></b>	
MEDICAMENTO	ENCAMINHAMENTO	CID-10													
<input checked="" type="checkbox"/> PRESCRITA	<input checked="" type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> RESIDÊNCIA													
<input type="checkbox"/> 2-APLICADA	<input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> OBITO													
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO	<input type="checkbox"/> OUTROS													
<b>RESULTADOS</b>  <b>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (NULOS)</b>  <b><i>Nulos</i></b>		<b>VALIDADO</b> <b>DATA: 01/07/2014</b> <b>PRAZO: 30/07/2014</b>													
<b>AVERTIMENS - MEDICAMENTOS E OUTROS</b>  <i>Lucas da Silva Gaiano</i>															

SERVENTARIO: *Senef*  
TERESA LIMA SALDANHA SUBSIDIARIA - TACUÍA  
RODRIGUEZ SASSURA SALVANNA - SUBSTITUTO  
JANDIRI ALVES DE JESUS - EBC AUTORIZADO  
EVANDRO AGUIAR FERREIRA - EBC AUTORIZADO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Francisco Ferreira da C. Néto  
Escrivão de Autorizado  
Catálio da Rocha - PR





GOVERNO DO PIAUÍ  
HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE

Hospital	PATOS	Entomologia	Lato	Nº Prontuário
FOLHA DE ANESTESIA	Nome: <i>Wivian da Silveira Golden</i>	Idade: <i>29</i>	Sexo: <i>M</i>	Cor:
09/09/16	Peso: <i>720</i> Altura: <i>170 x 80 x 90 cm</i>	Respiração: <i>regular</i>	Temperatura: <i>36,5</i>	Peso: <i>72</i>
do paciente	Hematóceo: <i>normal</i>	Hemocromo: <i>normal</i>	Glicose: <i>normal</i>	Altura: <i>170</i>
<b>VER PRONTUARIO</b>				
Ap. Respiratório		Astea	Bronquite	
Ap. Circulatório		Blefaroclidose:		<i>ECG</i>
Ap. Digestivo:	NDN	Cânica	Resonância	Ap. Urinário:
Estatos Vaginais	JEJUM OK	Ataxicos	Convulsões	Alargada
CONSCIENTE				Hipotensão
Diagnóstico Pre-Operatório	<i>h/1 União (E)</i>		Estego Flaco	Ricos
Anestesia: Anestetizante				
Indicação Pre-Anestésica		Adm. In:	Efeito:	
MIDAZOLAM 5 Mg				
Pronto para:	22			
Urticado:				
(SF) (SF)				
280				
260				
240				
220				
200				
180				
160				
140				
120				
100				
80				
60				
40				
20				
0				
Simbólico:				
Anterógrado:				
Residual:				
Agente:	NEOCAINA 0,25% PESADA + LIDOCAINA 1%	60 ml / LIDOCAMIDA 36	Câncer	
Técnica:	BLOQUEIO PLEXO BRAQUIAL: INTERSCALENICO E AXILAR			
Operador:	<i>Thiago Fábio</i>	<i>União (E)</i>		
Co-Operador:	<i>Be Fabio</i>			
Anestesiologista:	DR. TÁVIO LEAL			
Anotar no verso, as complicações Pre-operatórias e Pós-operatórias.				
Dr. Távio Leal Januário CRM PB 5774 Anestesiologista				



**Top Imprimers e Materiais Construtivos Ltda**  
Rua Prof. Inácio Simões, 42  
Centenário - CEP 59.430-413  
Fone: (62) 3200-2591  
Fax: (62) 3200-2591  
[contato@topimprimers.com.br](mailto:contato@topimprimers.com.br)

## MATERIAL UTILIZADO EM CIRURGIA

Hospital: H.R de Pinto Código:

Procedimento: Retirada de iodo @ Procedimento:

Paciente: Juan de Silve Goldiez

Paciente: João das Neves Data da Cirurgia: 09/09/16 Prontuário N°: 79.664 Convênio: 545

Cirurgião: Fábio SPB · Código: ( Reposição  Caixa Pronta)

## **DESCRICAÇÃO DE PRODUTOS UTILIZADOS**

#### **ESPECIFICACAO DE PARAFUSOS**

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS						Valor Unit.	Valor Total
PARAFUSO	Nº						
CORTICAL. 3.5mm	Qty.						
	Cód.						
PARAFUSO	Nº	28	28				
	Qty.	03	03				
CORTICAL. 4.5mm	Cód.						
PARAFUSO	Nº						
	Qty.						
ESPONJOSO. 4.0mm	Cód.						
PARAFUSO	Nº						
ESPONJOSO. 6.5mm	Qty.						
ESP. R/16. CURTA	Cód.						
PARAFUSO	Nº						
ESPONJOSO. 6.5mm	Qty.						
ESP. R/32. LONGA	Cód.						
PARAFUSO	Nº						
	Qty.						
MAI FOI AR 4.5mm	Cód.						

Obs.: O preenchimento do prenúncio é obrigatório.

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ESTOQUE

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO CONSULTOR DE VENDAS

**Condições de pagamento:**

**Faturar N.F. para:**

20





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



HOSPITAL REGIONAL DE PATOS  
SECRETARIA DA SAÚDE

### REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Luis da Silva		
DA CLÍNICA	Intervista	ENFERMARIA	72
A CLÍNICA	Chitacaze	LEITO	02
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)		
Risco Cirurgico			
06.09.16		ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	
DATA			
PARECER:			
<p>PRE-OP. FRATURA M2. AMP. NONT FEBRE REUMATICA MED. N/A ALERGIA. NEGAT ACV. RCP-2T, SEM SOPROS ECG. Normal</p> <p>CONCLUSAO: Risco Risco.</p> <p>02/09/16</p> <p>JF-P-16 CRM 6169</p>			
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	



NOTA DE SAÍDA - CIRURGIA GERAL						
PACIENTE QT. 75	LATO 02	CONVENIO SUS	IDADE 44	REGISTRO 79664	GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE	
CIRURGIA Dr. Eng. de Oliveira (O)			CIRURGIO Dr. Fábio			
ANESTESIA Bogavio de Nexo			ANESTESISTA Dr. Fábio			
INSTRUMENTADORA Plan	DATA 09/09/16		INICIO 11:20hs	TEMPO 13:30	HOSPITAL REGIONAL DR. JANDUZY CARNEIRO	
MATERIAL						
QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL			
✓	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue			
10	TX. Capnografico 5/10 9% soalal		Scalp			
1	TX. Bomba de Infusão	□	Luvas Est. p/ Procedimentos			
1	TX. Aplicação de Sangue cateter 0,0	1	Lâmina de Bisturi 24			
	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Sonda de Foley			
	TX. de Laser		Coletor de Urina			
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml			
	TX. de instalação S. Vesical		Seringa 3 ml			
	TX. Sala	1	Seringa 5 ml			
2	TX. Bisturi Elétrica	11	Seringa 10 ml			
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml			
2	TX. Oxímetro de Pulso	12	Eletrodos desc.			
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm			
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm			
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm			
	Quelicin		Sonda Uretral			
	Pavulon		Sonda Nesogástrica			
	Dorminid		Éter Sulfúrico			
	Fentanil 0,06mg		Dreno Penrose			
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção			
	Inoval		Dreno de Tórax			
	Xilocaina a 2% 5/2000	6	Esparadrapo			
	Etoimidate		Xilocaina Gel			
	Ketalar	2	Álcool 70%			
	Pubicovaina 0,5% 1/2000	6	PVPI Tintura			
	Dimorf	6	Gases			
	Lenexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo			
	Narcan		Algodão Ortopédico			
	Forane		Cidex			
	Sufenta		Vaseline Estéril			
	Diazepam	1	Agulha descartável 40x12			
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol			
	Próstigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha			
	Atropine		Fio Cromado 0 c/ agulha			
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha Vycril			
1	Eferit Efedrina		Fio Cromado 1 c/ agulha			
1	Cefalotina 15g Cefazolina 1g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha			
	Distal		Fio Cromado 2-0 c/ agulha			
	Plasill		Cat-gut simples 0 c/ agulha			
	Diprins		Cat-gut simples 0 c/ agulha			
	Espirin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha			
	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha			
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia			
	Agulha de Baque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha			
	Ablocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha			
	Polycot 0 c/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha			
	Polycot 2-0 c/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha			
	Polycot 3-0 c/ agulha		Dermisil 2-0 c/ agulha			

HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO  
RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
PATOS PARABIA (83)3423-2741

Prontuario: 79664  
Ocorrência: URGENCIA

Data/Hora: 5/9/2016 09:30:44

Servidor do Dr.:

Paciente: LUCAS DA SILVA GAIINO

Idade: 24 Sexo: M

Filiação:  
Pai: FRANCISCO GALDINO NETO  
Mãe: ALDINALDA DAMIANA DA SILVA

Endereço:  
Cidade: CATOLE DO ROCHA - PB - 58884-000 - 2504306  
Endereço: RUA=ESTEVAO DINIZ  
Bairro: CENTRO  
Naturalidade: CUIABA - MT  
Fone: (83)99611-1446

N: 179

Doc. Internos:  
Chv.: 700-9079-4123-1391  
Identidade: 3671001 SSP=PB  
CPF:  
Reg. Nasc.:

Informações adicionais:  
Nascimento: 16/3/1992  
Cor: BRANCA  
Estado Civil: SOLTEIRO(A)  
Profissão: VENDEDOR(A)

Responsável: Almeida Damiana da Silva  
ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

*...muita fome e dor - Breve (E)  
e dor de cabeça*

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

*Dor + edema + agressividade  
+ Breve (E)*

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: Furto droga c/ma (E)  
Motivo da Alta:  
Resultado: ( ) Saiu Curado (X) Melhorado ( ) Falecido ( ) Transferido Em: 10/09/16  
Repcionista: Neide





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



## RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome: <b>WAG O DIVA</b>		Nº prontuário
Data da Cirurgia <b>03/03/16</b>	Enf.	Leito
Cirurgião <b>Dr. Fábio SP</b>	1º Auxiliar <b>DR. WILSON</b>	
Anestesista <b>DR. TAVIA</b>	Tipo de Anestesia <b>GAO GLO. PLG. QMOM</b>	
Diagnóstico Pré-Operatório <b>FARUM DIFUSO UMBRICO OFUSCADO</b>		
Tipo de Cirurgia <b>ESTGADA / R. 16.56 UMMU GIOVANNA</b>		
Diagnóstico Pós Operatório <b>JDON</b>		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

## DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA.

**DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA** - Técnica - Incisões - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspectos Viscerais

① PAG 916 DEC 21-22 DOB 21 MEU ORNAMENTO ASSOCIAT A BAPTISMO  
② CONCEPÇÃO D'AMOR ORNAMENTAL ③ VIDA DE ACCESO E ROMA AO UNICO  
GIGANTE ④ IDENTIFICAÇÃO DISCIPULO E AGENTES MESTRES  
PARISI DA CORPO ORNAMENTO ⑤ RELIGIÃO CULTURA E ESTELOS  
UNICO DIREITO COM PECADO DCP HERÓIS E FÉRIAS O PRAZER  
CONVERSAS DE 5 — ⑥ PREGAÇÃO FÉRIAS COM SE O SE ⑦ SUTURA  
POR PECADOS ⑧ CUMPRIMENTO





## HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

PATOS - PARAÍBA  
EVOLUÇÃO CLÍNICA  
ENFERMARIA

PACIENTE: Mrs de S. Gaudo LEITO: \_\_\_\_\_

REG.: \_\_\_\_\_

DATA HORA 25/08/16 10:00 AM

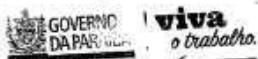
mr. onho e dm -  
brux (S) - n dor  
a depende do cl  
100g m. friuline abus  
de alcool (S)  
at - no ntrm nroj  
- pco jnd

Dr. Marcella Alves  
Graduada em Medicina  
CRM-PB - 13.7241  
CRM-PE - 16552





Estado do Piauí  
Secretaria Estadual de Saúde  
Hospital Reg. Dr. Américo Maria de Vasconcelos  
Cidade de Picos - PI



Sr.(a)

Tuca da Silva Galdino

RECEITUÁRIO

Evacuamento

Parte 78a vítima de acidente  
motociclistico, apresentando  
dor e dificuldade motórica  
e frago (D)

AO RIO-X: Fratura completa  
e Diáfise viva (D)

Necessitando avaliação  
e consulta de ortopedia

04/09/16

Dr. Mário José F. Terceiro  
Médico  
CRM: 28.8708 RN: 7463  
Medico - CRM - Ceará





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO  
PATOS – PARAÍBA

ATENDIMENTO COM ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

DATA: 25/08/16 HORA: 07:31 h

1. USUÁRIO: heus da Silva Galano

2. QUEIXA PRINCIPAL: acident de moto

3. HISTÓRIA ATUAL DA DOENÇA / INÍCIO DOS SINTOMAS:

On amanha mando 21 outubro 2016.

4. ALERGIAS:

( ) SIM \_\_\_\_\_  
( ) NÃO \_\_\_\_\_

5. USO DE MEDICAÇÃO CONTÍNUA:

( ) SIM \_\_\_\_\_  
( ) NÃO \_\_\_\_\_

6. DOENÇA PREEXISTENTE:

( ) SIM \_\_\_\_\_  
( ) NÃO \_\_\_\_\_

DADOS VITais

Temperatura	Pulso	Respiração	SpO <sub>2</sub>	PA	HGT
• °C	bpm	irpm	%	x mmHg	mg/dl

LEVE  INTENSO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

VERMELHO	AMARELO	VERDE (1)	VERDE (2)	AZUL
Sem acompanhante* Setor Crítico**	1 acompanhante	Sem acompanhante* Sem visita	<input checked="" type="checkbox"/> Acompanhante	Agendamento em UBS

ENFERMEIRO/CARIMBO

\* Só é permitida a entrada se o paciente estiver internado e for menor de 18 anos de idade, dessa forma, está assegurado um acompanhante - um dos pais ou responsável - e a cobertura de suas despesas (art. 12 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente). O mesmo direito é assegurado aos idosos (60 anos ou mais) submetidos à internação hospitalar; (art. 16 da Lei 10.741/03 - Estatuto do Idoso).

\*\* Setor com alta demanda de procedimentos invasivos onde são realizadas técnicas estéreis para garantir a segurança do usuário quanto ao controle de infecção. Área crítica, que requer controle de fluxo de pessoas e material, licenciado o acesso ao público restrito.

Copyright © 2015 - Prof. Eng. Alan Martins Ferreira - Coordenação de Enfermagem do PA





Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 17/08/2017 11:57:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081711552043400000009042141>  
Número do documento: 17081711552043400000009042141

Num. 9239791 - Pág. 3

Processo indevidamente cadastrado como Urgente, vez que não há pedido liminar. Retiro a urgência.

Venha-me os autos conclusos novamente para despacho inicial.





**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801849-52.2017.8.15.0141

**DESPACHO**

Inicialmente, verifico a ausência de comprovação do prévio requerimento administrativo, o qual, consoante firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é requisito necessário para configuração do interesse de agir nas demandas que visam indenização por danos decorrentes de acidente automobilístico (DPVAT). Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT.  
NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA  
DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA  
PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO.

(STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.353).

Desta feita, intime-se a parte promovente, para no prazo de 15 dias, emendar a inicial trazendo aos autos comprovante da negativa do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

CATOLÉ DO ROCHA, 20 de março de 2019.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 20/03/2019 20:43:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032020430938500000019405566>  
Número do documento: 19032020430938500000019405566

Num. 19946252 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801849-52.2017.8.15.0141

**DESPACHO**

Inicialmente, verifico a ausência de comprovação do prévio requerimento administrativo, o qual, consoante firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é requisito necessário para configuração do interesse de agir nas demandas que visam indenização por danos decorrentes de acidente automobilístico (DPVAT). Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT.  
NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA  
DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA  
PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO.

(STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.353).

Desta feita, intime-se a parte promovente, para no prazo de 15 dias, emendar a inicial trazendo aos autos comprovante da negativa do pedido administrativo, sob pena de indeferimento da inicial.

CATOLÉ DO ROCHA, 20 de março de 2019.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 20/03/2019 20:43:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032020430938500000019405566>  
Número do documento: 19032020430938500000019405566

Num. 20933401 - Pág. 1

**EXMO. SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1 VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.**

**LUCAS DA SILVA GALDINO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem perante Vossa Excelência:

Requerer a juntada da carta de indeferimento, venho ainda explicar que o motivo do indeferimento não estava atualizado, pois constava ainda na movimentação o mesmo status juntado com a petição inicial. Mesmo constando a data, o sistema não tinha atualizado.

Termos em que

pede e espera deferimento.

Catolé do Rocha, 19 de junho de 2019.

---

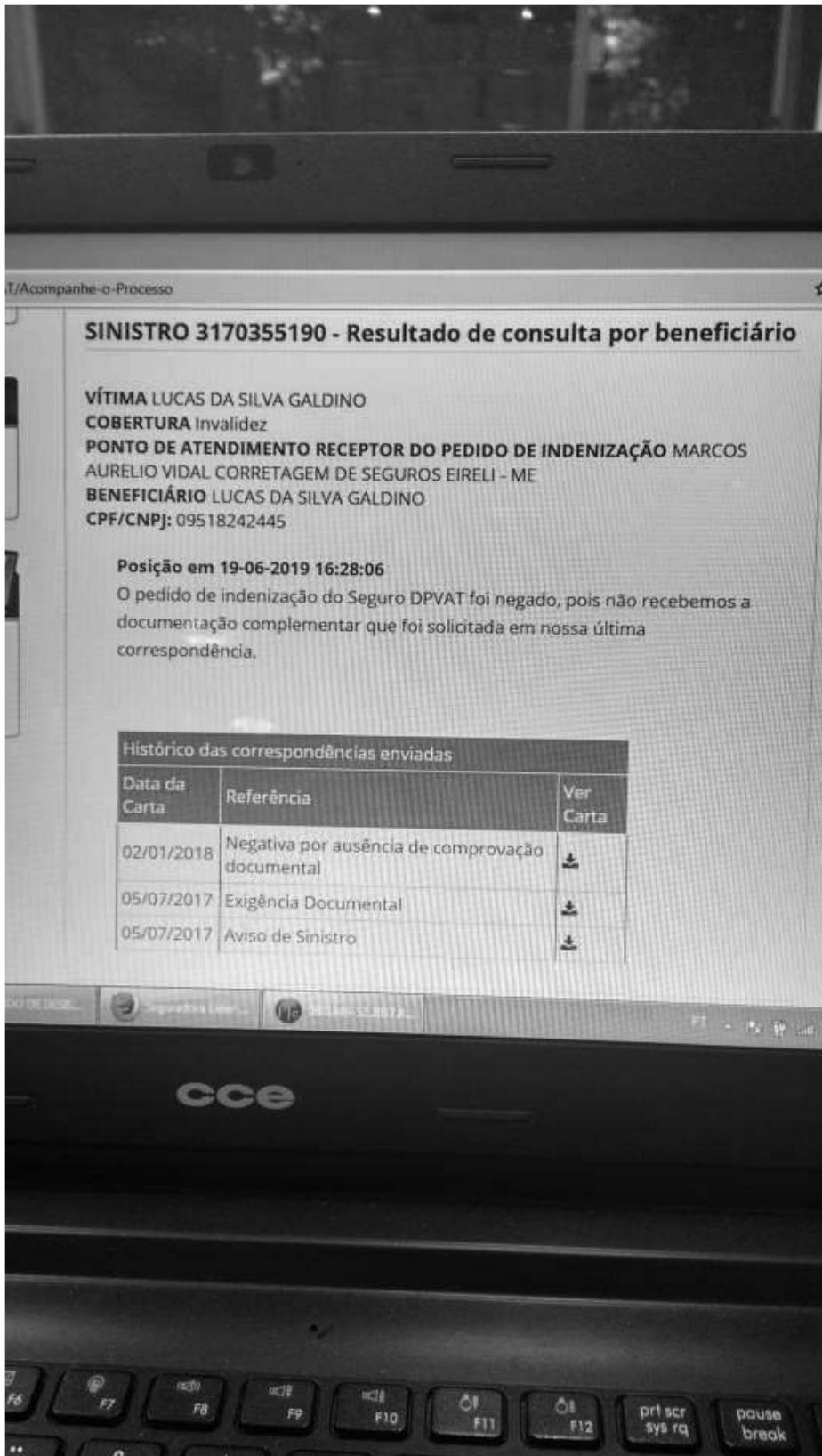
GREGÓRIO MARIANO DA SILVA JÚNIOR

OAB/PB 22.415



Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 19/06/2019 16:45:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061916455379900000021499231>  
Número do documento: 19061916455379900000021499231

Num. 22143194 - Pág. 1





**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801849-52.2017.8.15.0141

**DESPACHO**

A parte requereu os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, comprovar sua necessidade, conforme determina a Constituição da República.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, informar o valores totais das custas iniciais a pagar juntando a guia de recolhimento, sob pena de não conhecimento do pedido, já que não se pode afirmar a incapacidade de pagar algo que sequer se sabe o valor , bem como justifique a impossibilidade de pagá-las.

Cumpra-se.

Catolé do Rocha, data do protocolo eletrônico.

**João Lucas Souto Gil Messias**

**Juiz de Direito em Substituição**



Assinado eletronicamente por: JOAO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS - 01/07/2019 15:53:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062510303167700000021546874>  
Número do documento: 19062510303167700000021546874

Num. 22194905 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801849-52.2017.8.15.0141

**DESPACHO**

A parte requereu os benefícios da justiça gratuita, sem, contudo, comprovar sua necessidade, conforme determina a Constituição da República.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, informar o valores totais das custas iniciais a pagar juntando a guia de recolhimento, sob pena de não conhecimento do pedido, já que não se pode afirmar a incapacidade de pagar algo que sequer se sabe o valor , bem como justifique a impossibilidade de pagá-las.

Cumpra-se.

Catolé do Rocha, data do protocolo eletrônico.

**João Lucas Souto Gil Messias**

**Juiz de Direito em Substituição**



Assinado eletronicamente por: JOAO LUCAS SOUTO GIL MESSIAS - 01/07/2019 15:53:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062510303167700000021546874>  
Número do documento: 19062510303167700000021546874

Num. 23553091 - Pág. 1

EM ANEXO - PDF



Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 12/09/2019 17:27:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091217271207400000023606743>  
Número do documento: 19091217271207400000023606743

Num. 24381462 - Pág. 1



**AO R. JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA  
– PB.**

**LUCAS DA SILVA GALDINO**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência expor:

Os motivos da integralidade da **Justiça Gratuita**, tendo em vista que a profissão do autor é de vendedor e o valor do seu salário é de 1.411,32 por mês e serve para o seu sustento e subsistência de sua família. Conforme recibo de pagamento em anexo.

Diante disto, vem perante Vossa Excelência informar que a guia de recolhimento das custas processuais ficou no valor de 1.245,21. Conforme documento em anexo.

Desta forma, o requerente declara que não tem condições financeiras para pagar tais custas, mesmo que seja de forma parcelada, e vem pedir a integralidade da justiça gratuita para ter o direito de açãoar seus danos no poder judiciário.

---

*Dr. Gregório Mariano da Silva Júnior.*  
Praça Prefeito José Sérgio Maia, 92, Centro, Catolé do Rocha – PB.  
Fone: (83) 9 9936-0420  
E-MAIL: gregoriomarianoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 12/09/2019 17:27:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091217271483500000023607747>  
Número do documento: 19091217271483500000023607747

Num. 24382467 - Pág. 1



Nestes termos,

Pede deferimento.

Catolé do Rocha, 12 de setembro de 2019.

---

**GREGÓRIO MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

**OAB/PB 22.415**

---

*Dr. Gregório Mariano da Silva Júnior.*  
Praça Prefeito José Sérgio Maia, 92, Centro, Catolé do Rocha – PB.  
Fone: (83) 9 9936-0420  
E-MAIL: gregoriomarianoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR - 12/09/2019 17:27:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091217271483500000023607747>  
Número do documento: 19091217271483500000023607747

Num. 24382467 - Pág. 2

FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA Avenida DEPUTADO AMERICO MAIA, 117 CNPJ: 02.296.264/0003-21		<b>Recibo de Pagamento de Salário</b> Período : Junho/2019			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento		
000048E0003	LUCAS DA SILVA GALDINO	521110	VENDAS		
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
00S1FO	Salário Base	29,00	1.035,30		
04C2FO	Comissões		415,62		
9R44FO	Reposo Remunerado		83,12		
0006	Desconto de Adiantamento Salarial			428,40	
0088	INSS	8,00		122,72	
			Total de Vencimentos <b>1.534,04</b>	Total de Descontos <b>551,12</b>	
			Valor Líquido →	<b>982,92</b>	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.071,00	1.534,04	1.534,04	122,72	1.411,32	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____ / ____ / ____	ASSINATURA				

FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA Avenida DEPUTADO AMERICO MAIA, 117 CNPJ: 02.296.264/0003-21		<b>Recibo de Pagamento de Salário</b> Período : Junho/2019			
Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento		
000048E0003	LUCAS DA SILVA GALDINO	521110	VENDAS		
Cod.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
00S1FO	Salário Base	29,00	1.035,30		
04C2FO	Comissões		415,62		
9R44FO	Reposo Remunerado		83,12		
0006	Desconto de Adiantamento Salarial			428,40	
0088	INSS	8,00		122,72	
			Total de Vencimentos <b>1.534,04</b>	Total de Descontos <b>551,12</b>	
			Valor Líquido →	<b>982,92</b>	
Salário Base	Base INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.071,00	1.534,04	1.534,04	122,72	1.411,32	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
____ / ____ / ____	ASSINATURA				



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b> 0801849-52.2017.815.0141	<b>Comarca:</b> Catole do Rocha	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 014.0.19.01116/01
<b>Número da guia:</b> 014.2019.601116 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Data de emissão:</b> 12/09/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 <b>Promovente:</b> LUCAS DA SILVA GALDINO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 29,76 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A			<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58 <b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.245,21 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866300000126 452109283187 520190930013 401901116012</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.245,21

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b> 0801849-52.2017.815.0141	<b>Comarca:</b> Catole do Rocha	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 014.0.19.01116/01
<b>Número da guia:</b> 014.2019.601116 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Data de emissão:</b> 12/09/2019
<b>Promovente:</b> LUCAS DA SILVA GALDINO <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A			<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: - Com registro			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58 <b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.245,21 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.245,21

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b> 0801849-52.2017.815.0141	<b>Comarca:</b> Catole do Rocha	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/09/2019
<b>Número da guia:</b> 014.2019.601116 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Número do boleto:</b> 014.0.19.01116/01
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.011,60 <b>Promovente:</b> LUCAS DA SILVA GALDINO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 29,76 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A			<b>Data de emissão:</b> 12/09/2019
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,58 <b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6 <b>Parcela:</b> 1/1 <b>Valor total:</b> R\$ 1.245,21 <b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866300000126 452109283187 520190930013 401901116012</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.245,21





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

**1ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

---

**DESPACHO**

NÚMERO DO PROCESSO: 0801849-52.2017.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTE AUTORA: LUCAS DA SILVA GALDINO

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, juntar o comprovante da **negativa** do pedido.

Catolé do Rocha/PB, 17 de setembro de 2019.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 17/09/2019 13:47:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091713470423200000023714071>  
Número do documento: 19091713470423200000023714071

Num. 24494986 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

**1ª VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

---

**DESPACHO**

NÚMERO DO PROCESSO: 0801849-52.2017.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTE AUTORA: LUCAS DA SILVA GALDINO

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Intime-se a parte autora para, em 15 dias, juntar o comprovante da **negativa** do pedido.

Catolé do Rocha/PB, 17 de setembro de 2019.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 17/09/2019 13:47:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091713470423200000023714071>  
Número do documento: 19091713470423200000023714071

Num. 24498688 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1a VARA DA COMARCA  
DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.**

**LUCAS DA SILVA GALDINO**, já devidamente qualificado nos autos do processo, vem informar e requerer a juntada:

Da carta negada do seguro DPVAT. Vale salientar que foi enviada a documentação, sendo que mesmo assim veio indeferido o pedido.

Termos em que,

Pede e Deferimento.

Catolé do Rocha - PB, 23 de setembro de 2019.

---

GREGÓRIO MARIANO DA SILVA JÚNIOR

OAB/PB 22.415



I/Acompanhe-o-Processo

## SINISTRO 3170355190 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUCAS DA SILVA GALDINO  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - ME  
**BENEFICIÁRIO** LUCAS DA SILVA GALDINO  
**CPF/CNPJ:** 09518242445

**Posição em 19-06-2019 16:28:06**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/01/2018	Negativa por ausência de comprovação documental	
05/07/2017	Exigência Documental	
05/07/2017	Aviso de Sinistro	

cce





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

**1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**

---

*AV. DEPUTADO AMÉRICO MAIA, S/N – FÓRUM JOÃO SERAFIM – CATOLÉ DO ROCHA*

---

**DESPACHO**

NÚMERO DO PROCESSO: 0801849-52.2017.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PARTE AUTORA: LUCAS DA SILVA GALDINO

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**I. RELATÓRIO**

LUCAS DA SILVA GALDINO, manejou demanda intitulada “Ação Ordinária de Cobrança do Seguro Obrigatório (DPVAT)”, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, nos termos constantes da exordial.

Cconsta despacho que determina a emenda a inicial, determinando que a parte autora junte aos autos a comprovação da negativa do pedido administrativo, ou da demora injustificada na apreciação do pedido, desde que o eventual atraso não tenha sido causado por inércia do promovente em apresentar os documentos necessários, sob pena de indeferimento da inicial

A parte autora juntou aos autos o documento constante no ID n. 24655429.

**É o breve relato. Decido.**

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Consoante firme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, somente se faz presente o interesse de agir nas demandas que visam indenização por danos decorrentes de acidente automobilístico movidas em face de segurado do sistema DPVAT quando previamente intentada administrativamente. Vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO.

(STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.353).

É também o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, senão, vejamos:

APELAÇÃO N° 000171 1-31.2015.815.0031. ORIGEM: VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE. RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira. APELANTE: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Rodrigo Ayres Martins de Oliveira (oab/ba 43.925). APELADO: Severino Rodrigues dos Santos. ADVOGADO: Julio Cesar de Oliveira Muniz (oab/pb 12.326). APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO AO AJUIZAMENTO DO FEITO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO COLENO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ANÁLISE DO RECURSO APELATÓRIO PREJUDICADA. - O Pretório Excelso aplicou o entendimento sufragado no RE nº 631.240-MG à sistemática das ações de cobrança de seguro DPVAT, assentando o entendimento da carência a propositura direta da demanda, sem o prévio requerimento administrativo, por ausência de interesse de agir. - Não se aplica ao caso a regra de transição fixada pelo STF no RE 631.240, no sentido de que seria dispensado o prévio requerimento administrativo, quando a demanda é promovida após a conclusão do julgamento do recurso extraordinário (03/09/2014). - Nos termos do art. 485, VI, do NCPC, o juiz não resolverá o mérito quando verificar ausência de interesse processual. Vistos etc. Ante o exposto, reconheço, ex officio, a ausência de interesse processual do autor/apelado e, nos termos do art. 485, VI, do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Por conseguinte, torna-se prejudicada a análise do recurso apelatório. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), ficando suspensa a execução em virtude da gratuitade deferida à f. 30 (art. 98, § 3º, do CPC). Intimações necessárias. Cumpra-se. Publicado DJ de 17/05/2017.

No caso dos autos, extrai-se do documento anexado pela autora, que o mérito do pedido, realizado em sede administrativa, não pode ser apreciado dado sua inércia em apresentar a documentação exigida pela Seguradora. Logo, inexistente o interesse de agir, condição da ação, posto que a demandada não fora viabilizada a possibilidade de apreciar o mérito e, portanto, deferir ou indeferir o pedido indenizatório.

Dessa forma, pouca ou quase nenhuma diferença se vislumbra entre a ausência de requerimento administrativo e o caso presente, em que o interessado deixa de cumprir o seu ônus de apresentar a documentação exigida e, portanto, dá causa a não apreciação, em sede administrativa, do pedido de indenização securitária.

Assim, a extinção do feito é a medida que se impõe, sendo, na hipótese, pelo indeferimento da exordial, ante a ausência de interesse de agir.

### **III. DISPOSITIVO**

**ANTE O EXPOSTO, indefiro a inicial, e, consequentemente, com base no art. 485, I, do NCPC, extingo o processo sem resolução do mérito.**

Sem custas, nem honorários advocatícios.

Decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Fernanda de Araujo Paz

Juíza de Direito em substituição